|  |
| --- |
| **Presidência da RepúblicaCasa CivilSubchefia para Assuntos Jurídicos** |

[**DECRETO Nº 8.444, DE 6 DE MAIO DE 2015**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%208.444-2015?OpenDocument)

|  |  |
| --- | --- |
|   | Altera o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto no 30.691, de 29 de março de 1952. |

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e na Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991,

 **DECRETA**:

Art. 1o O Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo [Decreto no 30.691, de 29 de março de 1952](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D30691.htm), passa a vigorar com as seguintes alterações:

 “[Art. 11.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D30691.htm#art11.) A inspeção federal será instalada em caráter permanente nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açougue e de caça.

 Parágrafo único.  Nos demais estabelecimentos previstos neste Regulamento, a Inspeção Federal será instalada em caráter periódico, observado o disposto no [§ 8o do art. 130 do Anexo ao Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5741.htm#art130%C2%A78).” (NR)

 “[Art. 13.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D30691.htm#art13.) Só podem realizar comércio internacional os estabelecimentos que funcionam sob inspeção federal.” (NR)

 Art. 2o Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

 Art. 3o  Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo [Decreto no 30.691, de 29 de março de 1952](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D30691.htm):

I - [itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do parágrafo único do art. 11](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D30691.htm#art11p1); e

II - [itens 6 e 7 do art. 102](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D30691.htm#art102.6.).

 Brasília, 06 de maio de 2015; 194o da Independência e 127o da República.

DILMA ROUSSEFF

*Kátia Abreu*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2015